



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

LEI COMPLEMENTAR Nº 245, de 27 de junho de 2014.

“Dispõe sobre a consolidação, alteração e atualização da lei Complementar nº 196, de 25 de abril de 2011, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA,
usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal de Itaquaquecetuba
aprova e ele promulga a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I

DA CONSOLIDAÇÃO, ALTERAÇÃO E ATUALIZAÇÃO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

CAPÍTULO I

DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAQUAQUECETUBA

Art. 1º. Fica consolidada, alterada e atualizada, nos termos desta Lei Complementar, o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Itaquaquecetuba – RPPSI de que trata o art. 40 da Constituição Federal.

Art. 2º. O RPPS – Regime Próprio de Previdência Social de Itaquaquecetuba visa dar cobertura aos riscos a que estão sujeitos os beneficiários e compreende um conjunto de benefícios que atendam às seguintes finalidades:

I – garantir meios de subsistência nos eventos de invalidez, doença, acidente em serviço, idade avançada e morte; e

VU



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

II – proteção à família.

Art. 3º. O Regime Próprio de Previdência Social do Município de Itaquaquecetuba – RPPSI, obedecerá os seguintes princípios:

I – universalidade de participação nos planos previdenciários, mediante contribuição;

II – irredutibilidade do valor dos benefícios;

III – caráter democrático e descentralizado da gestão administrativa;

IV- inviabilidade de criação, majoração ou extensão de qualquer benefício ou serviço da seguridade social sem a correspondente finte de custeio total;

V – custeio mediante recursos provenientes, dentre outros, de contribuições da Prefeitura, Câmara, autarquias e fundações públicas municipais e da contribuição compulsória dos segurados ativos e inativos e dos pensionistas;

VI – subordinação das aplicações de reservas, fundos e provisões garantidores dos benefícios previstos nesta Lei Complementar a padrões mínimos adequados de diversificação, liquidez e segurança econômico-financeira;

VII – subordinação das aplicações de reservas, fundos e provisões garantidores dos benefícios previstos nesta Lei Complementar a critérios atuariais aplicáveis, tendo em vista a natureza dos benefícios;

VIII – valor mensal das aposentadorias e pensões não inferior ao salário mínimo vigente no país.

CAPÍTULO II DA AUTARQUIA

SEÇÃO I DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FORO E DURAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

Art. 4º. O Regime Próprio de Previdência Social de Itaquaquecetuba – RPPSI do Município de Itaquaquecetuba será gerido pelo *Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Itaquaquecetuba – IPSMI*, Autarquia Municipal, dotada de personalidade jurídica e submetida ao regime jurídico de Direito Público, que terá foro e sede na cidade de Itaquaquecetuba, com autonomia patrimonial, administrativa e financeira, com prazo de duração indeterminado.

SEÇÃO II DAS FINALIDADES

Art. 5º. São finalidades do IPSMI:

- I - arrecadar as contribuições devidas ao RPPS de Itaquaquecetuba;
- II - administrar os recursos que lhe forem destinados; e
- III - superintender a concessão e efetuar o pagamento dos benefícios do Regime Próprio de Previdência Social de Itaquaquecetuba aos seus beneficiários, nos termos e limites desta Lei Complementar, observadas as disposições pertinentes da Constituição Federal.

SEÇÃO III DO PATRIMÔNIO, SUAS APLICAÇÕES E DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 6º. O patrimônio do IPSMI será autônomo, livre, desvinculado de qualquer outro ente ou entidade e constituído de:

- I - contribuições do Poder Público, dos funcionários ativos, aposentados e pensionistas, conforme disposto nesta Lei Complementar;
- II - receitas de aplicações patrimoniais ou serviços prestados;
- III - compensação financeira entre os regimes previdenciários;

V/E



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

IV - doações, legados, subvenções e outros recebimentos de qualquer natureza.

Art. 7º. Os recursos do IPSMI – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Itaquaquecetuba, garantidores dos benefícios previstos nesta Lei Complementar, serão aplicados em instituições financeiras públicas ou privadas, autorizadas pelo Banco Central do Brasil, de conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Administrativo e de acordo com a regulamentação expedida pelo Conselho Monetário Nacional.

Parágrafo Único. As diretrizes estabelecidas pelo Conselho Administrativo deverão orientar-se pelos seguintes objetivos:

- a) segurança dos investimentos;
- b) rentabilidade real compatível com as premissas atuariais;
- c) liquidez das aplicações para pagamentos dos benefícios; e
- d) atendimento às exigências legais.

Art. 8º. O exercício social terá a duração de um ano, coincidindo com o ano civil.

Art. 9º. O IPSMI deverá manter os seus registros contábeis próprios em Plano de Contas que espelhe a sua situação econômico-financeira e patrimonial de cada exercício, evidenciando, ainda, as despesas e receitas previdenciárias, patrimoniais, financeiras e administrativas, além de sua situação ativa e passiva, respeitado o que dispõe a legislação vigente.

Art. 10. A Diretoria do IPSMI – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Itaquaquecetuba realizará anualmente estudo atuarial, por profissional habilitado, procedendo à análise atuarial de seus fundos e reservas matemáticas, no sentido de apurar sua situação econômico-financeira e o equilíbrio atuarial de seus ativos e

✓



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

passivos, emitindo relatório circunstanciado contendo sugestões de providências necessárias à preservação do IPSMI de sua perenidade ao longo do tempo.

Art. 11. É vedado ao Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Itaquaquecetuba conceder empréstimo, aval, aceite, bem como prestar fiança, ou obrigar-se de favor por qualquer outra forma.

Art. 12. O Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Itaquaquecetuba não poderá ceder funcionário integrante de seu Quadro de Pessoal a órgãos e, ou entidades da Administração indireta do Município ou dos demais entes federativos.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 13. O Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Itaquaquecetuba será administrado pelos seguintes órgãos:

- I - Conselho Administrativo;**
- II - Conselho Fiscal; e**
- III - Diretoria Executiva.**

SEÇÃO I DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Art. 14. O Conselho Administrativo do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Itaquaquecetuba será constituído de 10 (dez) membros titulares e seus respectivos suplentes, dentre os funcionários efetivos estáveis, da seguinte forma:

- I – quatro funcionários indicados pelo Chefe do Poder Executivo;**
- II – três pelos servidores Ativos;**

✓



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

III- um servidor indicado pela Mesa da Câmara Municipal;

IV- um servidor eleito pelos Inativos;

V – o Superintendente, nomeado pelo Prefeito nos termos do artigo 18 desta Lei Complementar.

§ 1º - O Conselho Administrativo será presidido pelo Superintendente do IPSMI, que somente terá direito a voto em caso de empate.

§ 2º - A eleição referida nos incisos II e IV do "caput" deste artigo, será regulamentada mediante Ato próprio do Superintendente.

§ 3º - O mandato dos membros do Conselho Administrativo será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução e ou reeleição para o mandato subsequente, para o mesmo cargo, exceto para o provimento do cargo de Superintendente do IPSMI.

§ 4º - Os suplentes substituirão os titulares em suas licenças e impedimentos, e os sucederão em caso de vacância, conservada sempre a vinculação da representatividade.

§ 5º - Os membros do Conselho Administrativo na primeira reunião ordinária, assinarão Termo de Posse.

§ 6º - O Conselho reunir-se-á:

I - ordinariamente, uma vez a cada mês;

II - extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou por dois terços de seus membros.

§ 7º - A função de Conselheiro não será remunerada, devendo as reuniões ser realizadas durante o horário do expediente normal de trabalho, vedado o desconto da remuneração dos funcionários que se ausentarem do serviço no dia e período de realização das reuniões.

§ 8º - As convocações para as reuniões do Conselho Administrativo serão por escrito, sendo que, o Conselheiro que sem justificativa faltar a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, terá seu mandato declarado extinto, e haverá substituição pelo seu suplente.

✓



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

§ 9º - As deliberações do Conselho Administrativo serão lavradas em ata e registradas em livro próprio.

§ 10 - As deliberações do Conselho Administrativo serão tomadas por maioria de votos dentre os conselheiros presentes à reunião que der-se a decisão.

Art. 15. Ao Conselho Administrativo do IPSMI, compete deliberar sobre:

I - proposta ao Executivo de alteração da legislação regulamentar do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Itaquaquecetuba ;

II - aprovação e modificações no Regimento Interno e Regulamento de Benefícios e Serviços;

III - a política de investimentos do RPPS;

IV - proposta de estrutura administrativa e o quadro de pessoal da autarquia, submetendo-a à apreciação do Prefeito.

V - relatórios dos atos e contas do Superintendente, após a apreciação pelo Conselho Fiscal;

VI - aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, bem como a aceitação de doações e legados;

VII - proposta de orçamento anual de custeio administrativo e de benefícios;

VIII - a contratação de instituições financeiras para administração da carteira de investimentos do RPPS, por proposta do Superintendente;

IX - a contratação de consultoria técnica especializada para o desenvolvimento de serviços técnicos necessários ao Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Itaquaquecetuba, por indicação do Superintendente, mediante prévia licitação;

X - perda de mandato de membro do Conselho Administrativo em virtude de ausências não justificadas;

XI - a decisão em última instância sobre recursos interpostos contra atos do Superintendente;

VJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

XII – proposta de realização de inspeções, auditorias ou tomadas de contas;

XIII - os casos omissos na legislação e nos regulamentos.

SEÇÃO II DO CONSELHO FISCAL

Art. 16. O Conselho Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Itaquaquecetuba será constituído de 05 (cinco) membros titulares e seus respectivos suplentes, dentre os funcionários efetivos estáveis e os aposentados, eleitos na forma regulamentar, observada a seguinte representação:

I – dois servidores indicados pelo Chefe do Poder Executivo;

II – um servidor eleito pelos Ativos;

III – um servidor ativo indicado pela Mesa da Câmara Municipal;

IV – um servidor eleito pelos Inativos.

§ 1º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução e ou reeleição para o mandato subsequente, para o mesmo cargo.

§ 2º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada mês, em data anterior à reunião do Conselho Administrativo, e extraordinariamente quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou da maioria de seus membros, sendo suas decisões tomadas por maioria simples de votos.

§ 3º - Na primeira reunião ordinária, os integrantes do Conselho Fiscal, apenas os titulares, elegerão o Presidente.

§ 4º - Aplicam-se ao Conselho Fiscal as disposições dos §§ 2.º, 4.º, 5.º, 7.º, 8.º e 9.º do art. 14 desta Lei Complementar.

Art. 17. Ao Conselho Fiscal do IPSMI:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

I - examinar, a qualquer época, contas, livros, registros e outros documentos relativos a administração da autarquia;

II - propor ao Conselho Administrativo sobre a contratação de profissional ou de entidade especializada para exame de livros e documentos, quando necessário;

III - acompanhar a organização dos serviços técnicos e a admissão do pessoal;

IV - examinar e emitir parecer sobre as prestações de contas da Diretoria;

V - encaminhar ao Conselho Administrativo parecer técnico sobre os relatórios mensais do Superintendente e sobre as contas anuais do exercício anterior;

VI - solicitar ao Superintendente ao Conselho Administrativo informações que julgar necessárias ao desempenho de suas atribuições e notificá-los para correção de irregularidades verificadas;

VII - propor ao Superintendente, medidas de interesse para resguardar a lisura e transparência da sua administração;

VIII - acompanhar o recolhimento mensal das contribuições para que sejam efetuadas no prazo legal e notificar e interceder junto ao Poder Público, na ocorrência de irregularidades, alertando para os riscos envolvidos;

IX - proceder à verificação dos valores em depósito, mediante apreciação de extratos dos investimentos e contas correntes mantidas pela autarquia, e atestar a sua correção ou alertando para irregularidades constatadas;

X - manifestar-se previamente sobre a alienação de bens imóveis vinculados do RPPS,

XI - acompanhar a aplicação das reservas, fundos e provisões garantidores dos benefícios, previstas nesta Lei Complementar, principalmente quanto aos critérios de segurança, rentabilidade e liquidez e de limites máximos de concentração dos recursos;

XII - deliberar sobre a destituição de seus membros;

VV



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

SEÇÃO III DA SUPERINTENDÊNCIA

Art. 18. A Superintendência do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Itaquaquetuba constitui órgão executivo da autarquia e será exercida mediante cargo de provimento em comissão, dentre os servidores efetivos ativos ou inativos, desde que contenha no mínimo 10 (dez) anos de efetivo exercício no Município de Itaquaquetuba, nível superior completo, certificação CPA10 da ANBIMA. Sendo o mandato de 4 (quatro) anos podendo ser reconduzido por igual período, nomeado pelo Chefe do Executivo Municipal.

§1º - Ao Superintendente aplicam-se, no que couber, as disposições do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Itaquaquetuba referentes aos ocupantes de cargo público de provimento em comissão.

§2º - O Superintendente deverá apresentar declaração de bens, anualmente, em prazo fixado em regulamento.

§3º - A eventual exoneração do Superintendente dar-se-á mediante provocação do Conselho Administrativo e Fiscal, por maioria absoluta de seus integrantes, devidamente amparados por fatos e documentos que comprovem falta grave ou ingerência na condução do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Itaquaquetuba.

Art. 19. Compete ao Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Itaquaquetuba - IPSMI:

- I – representá-lo em juízo ou fora dele;
- II - exercer a administração geral;

✓



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

III - assinar os cheques e demais documentos referentes à movimentação bancária e às aplicações financeiras, em conjunto com um dos Diretores;

IV - efetuar as aplicações financeiras, atendida a Política Anual de Investimentos observado o disposto no art.15, III, desta Lei Complementar;

V - praticar os atos relativos à concessão de benefícios previdenciários previstos nesta lei;

VI - elaborar a proposta orçamentária anual, bem como as suas alterações;

VII - nomear, exonerar e praticar os demais atos relativos aos funcionários da administração da autarquia;

VIII - expedir instruções e ordens de serviços;

IX - encaminhar para deliberação as contas anuais da autarquia ao Conselho Administrativo e ao Tribunal de Contas do Estado, acompanhadas dos Pareceres do Conselho Fiscal e da Consultoria Atuarial;

X - Propor a contratação de administradores da carteira de Investimentos relativos ao RPPSI, de instituições financeiras do mercado, de consultores técnicos especializados e outros serviços de interesse desta autarquia;

XI - submeter aos Conselhos Administrativo e Fiscal o Relatório Mensal de Atividades e os assuntos a eles pertinentes e facilitar o desempenho de suas atribuições;

XII - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Administrativo, bem como as determinações do Conselho Fiscal;

XIII - praticar os demais atos atribuídos em lei ou regulamento como de sua competência.

CAPÍTULO IV DA DIRETORIA EXECUTIVA DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

VU



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

Art. 20. O Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Itaquaquetuba, terá a seguinte estrutura administrativa:

I – Superintendência;

II – Diretoria Financeira;

III – Diretoria Previdenciária.

§1º - A nomeação para os cargos das Diretorias Financeira e Previdenciária ficará a cargo do Superintendente.

§2º - As competências e atribuições das unidades referidas neste artigo serão definidas no Anexo II desta Lei Complementar.

SEÇÃO I DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 21. Para dar suporte administrativo à estrutura prevista no art. 20, fica instituído o Quadro de Pessoal do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Itaquaquetuba, composto dos cargos constantes do Anexo I desta Lei Complementar.

Parágrafo único: As atribuições dos cargos integrantes do quadro de pessoal, bem como as exigências para seu respectivo provimento são as constantes no Anexo II da presente Lei Complementar.

Art. 22. Os cargos referidos no art. 21 sujeitam-se ao regime do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Itaquaquetuba, aplicando-se o regime previdenciário instituído por essa lei aos cargos de provimento efetivo.

Art. 23. O IPSMI para a execução de seus serviços poderá contar com pessoal cedido do Poder Público Municipal.

TÍTULO II

✓✓